

PASSIVO

Capital	25:000\$000
Fundo de reserva	1:406\$640
Dívidas incobráveis	86\$515
Depósitos	155:439\$033
Ganhos e perdas	6:215\$555
	<u>188:138\$043</u>

Caixa Económica de Vila da Praia da Vitória, em 24 de Outubro de 1911.—Eu, *Armando Augusto dos Santos*, guarda-livros, o escrevi e subscrevi.—Os Directores, *Alexandre Martins Pamplona Ramos*—*Júlio César dos Santos*—*Aniceto de Ornelas Ormonde*.—O Guarda-livros, *Armando Augusto dos Santos*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE BARCELOS

Balancete em 30 de Setembro de 1911

ACTIVO

Caixa—dinheiro em cofre	25:956\$617
Dinheiro depositado em outros Bancos	64:655\$735
Ações de conta própria antes do decreto de 11 de Julho de 1894	30:700\$000
Letras descontadas	294:120\$388
Letras tomadas	751\$742
Letras a receber	9:362\$606
Letras caucionadas	60:55\$190
Letras em liquidação	3:300\$000
Descontos nas agências	657\$494
Empréstimos em conta corrente com caução	30:969\$505
Empréstimos com caução das próprias acções	6:678\$754
Peuhores	4:820\$275
Agências no país	13:042\$075
Dividendo do primeiro semestre	966\$250
Móveis	36\$500
Edifício do Banco	4:000\$000
Gastos gerais	580\$500
Créditos duvidosos	300\$000
Propriedades e foros arrematados	965\$955
Devedores por escritura	3:979\$857
Caução da gerência	3:000\$000
	<u>559:734\$443</u>

PASSIVO

Capital	120:000\$000
Fundo de reserva	12:000\$000
Reserva para liquidações	6:000\$000
Depósitos em conta corrente	10:522\$693
Obrigações a pagar	375:710\$352
Dividendos a pagar	427\$490
Credores gerais	1:932\$414
Ganhos e perdas	6:464\$381
Caixa económica	23:677\$103
Gerência do Banco	3:000\$000
	<u>559:734\$443</u>

Barcelos, em 5 de Outubro de 1911.—Pelo Banco de Barcelos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo*—*João Carlos Vieira Ramos*.—O Guarda-Livros, *Júlio César Talango e Sousa*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

5.ª Repartição

Tendo apresentado o resultado dos seus trabalhos a comissão que, por portaria de 3 de Fevereiro último, foi incumbida de harmonizar num só diploma todas as leis em vigor sobre vencimentos do pessoal da armada quando no gozo de licença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a referida comissão, louvando-a pela competência e dedicação com que se desempenhou do encargo que lhe fora cometido.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes despachos:

Por decreto de 15 de Março corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, desta data:

Augusto Vieira da Silva, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, chefe da 2.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, e José Tomás de Aquino e Costa Júnior, engenheiro subalterno de 2.ª classe da mesma secção e corpo, chefe da 1.ª Secção da Repartição do Trabalho Industrial, ambos da Direcção Geral do Comércio e Indústria—transferidos reciprocamente de secção.

Em portaria de 14 do referido mês, com o visto do Conselho, de 17 do mesmo mês:

Mário Matos Moreira, escrevente de obras públicas, amanuense interino da Secretaria do Ministério do Fomento, para que foi nomeado em portaria de 11 de Outubro de 1912, nos termos do artigo 2.º do decreto de 9 de Julho de 1892 para substituir o amanuense da Repartição da Propriedade Industrial, Roberto Alfredo Gonçalves Fino, actualmente ao serviço da Companhia do Nyassa—exonerado do referido lugar de amanuense interino, em que é substituído pelo escrevente de obras públicas, Luís Firmino Marques Castelhão.

Secretaria Geral, em 17 de Março de 1913.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro do caminho de ferro de Vale do Vouga, apresentada pela Companhia concessionária desta linha e referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1912 (1.º semestre do ano económico de 1912 a 1913) está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 7 do corrente, que a mencionada Companhia seja para a quantia de 28:862\$610 réis como liquidação desta garantia de juro, devendo porém considerar-se provisória esta liquidação enquanto se não fizer a medição definitiva da linha.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Repartição de Minas

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Empresa das Águas Minero-medicinais de Pisões Moura Limitada, pede licença para explorar as nascentes denominadas Pisões n.º 2, situada em terreno de Augusto Carlos Fialho de Castro, Pisões n.º 3, em terreno de D. Maria Adelaide Quadros Colares, e Pisões n.º 4, em terrenos de António Inácio Leite Ferreira, e todas situadas na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, distrito de Beja;

Vistos os documentos por onde se prova ter a requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, e artigos 4.º, 5.º e 7.º do decreto de 5 de Julho de 1894, que regula o aproveitamento das águas minero-medicinais e a exploração dos estabelecimentos anexos; Vistas as reclamações de Augusto Carlos Fialho de Castro e António Inácio Leite Ferreira;

Vistas as consultas do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e do Conselho Superior de Higiene;

Visto o parecer, em separado, dos vogais do Conselho de Obras Públicas e Minas, Francisco Ferreira Roquete, inspector geral de minas, e Frederico de Albuquerque de Orey, inspector de minas:

Hei por bem, conformando-me com este parecer, conceder definitivamente, por tempo ilimitado à Empresa das Águas Minero-medicinais de Pisões Moura Limitada, licença para explorar as nascentes de água minero-medicinal denominadas Pisões n.º 2, Pisões n.º 3 e Pisões n.º 4, situadas na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, distrito de Beja, ficando sujeita a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892, e a todas as leis e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado da análise bacteriológica, depois de concluídas as captagens definitivas das mencionadas nascentes.

Determina-se, portanto, que todas autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não se pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa, e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará-concedendo, por tempo ilimitado, licença para exploração das nascentes de águas minero-medicinais denominadas Pisões n.º 2, Pisões n.º 3 e Pisões n.º 4, situadas na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, distrito de Beja, para a Empresa das Águas Minero-medicinais de Pisões Moura Limitada, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 28 de Fevereiro de 1913. *Emídio Cardoso* o fez.

Direcção Geral da Agricultura

Direcção dos Serviços Comerciais e Fiscais

Tendo em atenção o preceituado no artigo 327.º do decreto de 17 de Agosto de 1912 e demais legislativa em vigor; e

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A execução do disposto no decreto de 22 de Julho de 1905, que organizou os serviços do fomento comercial dos produtos agrícolas, acerca da matricula das fábricas de moagem e serviços de revisão das tabelas de rateio do trigo nacional e exótico, compete à Direcção dos Serviços Comerciais e Fiscais, por intermédio da Estação Agrícola Fiscal da 4.ª Região.

Art. 2.º A revisão das tabelas para o rateio será feita conforme o disposto no artigo 76.º do decreto de 22 de Julho de 1905, considerando-se em vigor, não só para efeitos da revisão, como da matricula das fábricas de moagem, todas as disposições da portaria de 30 de Julho de 1909, não modificadas pelo presente decreto.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em S. Teotónio, em 31 de Janeiro de 1913

ACTIVO

Associados—Sua dívida por cotas	34,800
Caixa	33,225
Empréstimos aos sócios por:	
Letra	1.035,000
	<u>1.103,025</u>

PASSIVO

Fundo social	68,025
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	1.035,000
	<u>1.103,025</u>

Os Directores, *Manuel Firmino da Costa*—*Manuel João da Costa Júnior*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 6 de Março de 1913.—O Secretário, *Júlio Torres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

A fim de se apurar com todo o escrúpulo o valor das afirmações feitas sobre a administração da província de Moçambique, na conferência realizada no Teatro Nacional, na noite de 3 do corrente mês, pelo então governador geral, José Alfredo Mendes de Magalhães: manda o Governo da República Portuguesa que o bacharel Augusto Soares, ajudante do Procurador Geral da República, seja incumbido de proceder a um rigoroso inquérito acerca dos actos e resoluções da Direcção Geral das Colónias e da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, referentes ao Governo da referida província, e sobre que especialmente, versou a aludida conferência.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 28 de Março de 1913

Revistas crimes

N.º 19:112.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Manuel Alves Casas Novas. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 19:111.—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, José Alves Matoso. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 19:087.—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Ministério Público. Recorrido, Manuel Francisco de Sá. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

Revistas cíveis

N.º 35:417.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, António José de Moraes. Recorrida, Alia Cândida Vaz de Quina. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Almeida Fernandes.

N.º 35:419.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Maria Isabel Tricarte Corqueira. Recorridos Maria Emilia da Cunha e filhos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Sousa e Melo, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 35:186.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa Recorrente, João Cupertino dos Santos. Recorridos, Henry Lievin e a firma Almada & Santos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:429.—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos cíveis vindos da Relação de Goa. Recorrentes, Augusto Rodrigues e sua mulher. Recorridos, Plácido Rodrigues Caná e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Fernandes Braga, Velez Caldeira, Almeida Fernandes.

Revista comercial

N.º 35:204.—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos comerciais vindos da Relação do Porto. Recorrente, Manuel José da Silva. Recorridos, Fiuza de Magalhães & Simões. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Fernandes Braga. Advogado do recorrente, Dr. Levy Marques da Costa. Advogado dos recorridos, Dr. Afonso Costa.